



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 366/86

Altera o artigo 3º da Lei nº 302/84, de 06 de Setembro de 1.984, e acrescenta-lhe Parágrafo Único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e Eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei nº 302/84, de 06 de Setembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O funcionamento do comércio em geral e prestadores de serviços, obedecerão o horário compreendido entre 7:30 às 18:00 hs., de segunda a sexta-feira, e 7:30 às 12:00 hs., aos sábados, permanecendo sem atividade aos domingos e feriados."

Art. 2º- Acrescenta-se ao artigo 3º da Lei nº 302/84, de 06.09.84, o seguinte parágrafo:

" PARÁGRAFO ÚNICO: Nos sábados considerados vespersas do Dia das Mães, Dia dos Namorados e Dia dos Pais, o horário de funcionamento será das 7:30 às 18:00 hs."

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos quatro (04) dias do mês de Dezembro de 1.986.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

AUTOR: Legislativo Municipal
Referente: Projeto de Lei nº 02/86.

Publicado no Jornal

de *Navinaí*, sob n.º 586

de 24/25 | 12 | 1.986

Juliano
(a) Responsável